



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/GAB - DG/DNIT SEDE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Define a organização das atividades, estabelece o fluxo interno e regulamenta as atribuições, formas de atuação e os mecanismos administrativos e operacionais da Corregedoria do DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, da Controladoria-Geral da União, e no art. 35, § 3º, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, bem como o constante no processo nº 50600.028105/2020-94, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa define a organização das atividades, estabelece o fluxo interno e regulamenta as atribuições, formas de atuação e os mecanismos administrativos e operacionais da Corregedoria do DNIT.

Art. 2º São consideradas espécies de procedimentos disciplinares:

- I - processo administrativo disciplinar - PAD, sob o rito sumário ou ordinário;
- II - sindicância acusatória - SINAC;
- III - sindicância patrimonial - SINPA; e
- IV - sindicância investigativa - SINVE.

§ 1º Os procedimentos citados nos incisos I e II possuem natureza contraditória.

§ 2º Os procedimentos citados nos incisos III e IV possuem natureza investigativa.

Art. 3º São considerados espécies de procedimentos de responsabilização de ente privado:

- I - processo administrativo de responsabilização - PAR; e
- II - investigação preliminar - IP.

§ 1º O procedimento citado no inciso I possui natureza contraditória.

§ 2º O procedimento citado no inciso II possui natureza investigativa.

Art. 4º Ante infrações de grande complexidade ou com parcos indícios de autoria e materialidade, que não justifiquem a imediata instauração de procedimento correccional, a Corregedoria do DNIT poderá instaurar Investigação Preliminar Sumária - IPS, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa - IN nº 8, de 19 de março de 2020, da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 5º Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, a Corregedoria poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos da IN CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020.

§ 1º O TAC será celebrado pelo Corregedor e homologado pelo Diretor Geral do DNIT.

§ 2º O TAC oferecido pelo Corregedor do DNIT deverá ter fundamento em prévia análise de juízo de admissibilidade.

§ 3º O TAC será publicado no boletim administrativo do DNIT.

§ 4º Se durante o curso do TAC ocorrer alteração na chefia imediata do servidor celebrante, este deverá cientificar a nova chefia para que fique responsável pelo acompanhamento do ajuste e informar a Corregedoria.

Art. 6º Com o fim de atuar preventivamente, a Corregedoria do DNIT poderá instaurar Inspeção Correccional - IC para obter diretamente informações e documentos, bem como verificar o cumprimento de recomendações ou determinações, a fim de aferir a regularidade, a eficiência e a eficácia dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Seção I Das áreas de atuação

Art. 7º Para a execução de suas atribuições regimentais, a Corregedoria do DNIT organiza suas atividades nas seguintes áreas de atuação:

I - área de assistência ao corregedor - ASCOR;

II - área de prevenção e ajustamento de conduta - APAC;

III - área de juízo de admissibilidade e instrução prévia - AJAIP;

IV - área de gerenciamento de instaurações - GERIN;

V - área de monitoramento e acompanhamento de comissões - AMAC; e

VI - área de exame de relatórios finais - AERF.

Parágrafo único. Com o objetivo de auxiliar o Corregedor no desempenho dessas atividades, a Corregedoria do DNIT é integrada por 4 (quatro) assistentes.

Art. 8º A ASCOR engloba o desempenho das seguintes atividades:

I - recebimento de processos e documentos encaminhados à Corregedoria do DNIT;

II - análise preliminar de denúncias e representações, com vistas a identificar o caráter correccional da matéria, promovendo o encaminhamento à AJAIP, após anuência do Corregedor;

III - emissão de recomendação acerca da instauração de IP, na forma do art. 9º, inciso II, da IN CGU nº 13, de 08 de agosto de 2019;

IV - monitoramento e elaboração de minuta para atendimento de solicitações oriundas de órgãos de controle;

V - elaboração de minuta de intimação de pessoa jurídica, no âmbito dos procedimentos de responsabilização de entes privados, para manifestação sobre o relatório da comissão.

VI - controle e atendimento aos pedidos de videoconferência realizados por comissões;

VII - expedição de documentos e processos aos destinatários externos indicados pelo Corregedor;

VIII - autuação de procedimentos correcionais, mediante solicitação do Corregedor, observado o nível de acesso estabelecido na legislação, encaminhando-os às respectivas comissões; e

IX - auxílio ao Corregedor no exercício de suas competências de que trata o art. 177 do Regimento Interno do DNIT.

Art. 9º A APAC engloba o desempenho das seguintes atividades:

I - desenvolvimento e estabelecimento de mecanismos de prevenção de ilícitos administrativos, com o objetivo de reduzir a prática de irregularidades no âmbito do DNIT;

II - elaboração relatório semestral de irregularidades, apontando os ilícitos administrativos de maior recorrência no DNIT;

III - promoção de ações educativas, com base nas informações obtidas no relatório de que trata o inciso II, para prevenir o cometimento de irregularidades;

IV - manutenção dos dados da Corregedoria do DNIT no seu sítio eletrônico, disponibilizando informações atualizadas e de caráter relevante para os servidores e público em geral;

V - análise processos inerentes à celebração de TAC;

VI - elaboração de minuta de TAC, submetendo à aprovação do Corregedor;

VII - monitoramento do cumprimento dos TACs celebrados;

VIII - cadastro e atualização dos TACs nos sistemas gerenciais da área correcional mantidos pela CGU; e

IX - atendimento de pedidos diversos relacionados aos TACs.

Art. 10. A AJAIP engloba o desempenho das seguintes atividades:

I - triagem e definição da ordem de priorização de processos em fase de admissibilidade, seguindo critérios de natureza, complexidade e impacto no âmbito da autarquia;

II - instrução de processos com repercussão correcional, valendo-se dos meios de prova de que trata o Capítulo II, do Título II, da IN CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018;

III - análise de processos em fase de admissibilidade e elaboração de manifestação técnica quanto aos elementos de autoria e materialidade necessários para a instauração de procedimento correcional em relação aos fatos noticiados;

IV - encaminhamento de processos em fase de admissibilidade, após conclusão da análise, ao Corregedor para decisão;

V - encaminhamento de processos com decisão de juízo de admissibilidade à ASCOR, para registro e prosseguimento do trâmite;

VI - controle atualizado dos processos em fase de admissibilidade; e

VII - cadastro e atualização dos processos em fase de admissibilidade nos sistemas gerenciais da área correcional mantidos pela CGU.

Art. 11. A GERIN engloba o desempenho das seguintes atividades:

I - triagem e definição da ordem de priorização de processos a instaurar, seguindo critérios de prescrição, natureza, complexidade e impacto no âmbito da autarquia;

II - seleção de servidores para integrar comissões processantes;

III - controle e manutenção da unidade de 'gerenciamento de instaurações - GERIN' no Sistema Eletrônico de Informações do DNIT - SEI/DNIT; e

IV - elaboração de minutas de portarias de instauração de procedimentos correcionais, submetendo-as à aprovação do Corregedor e, posteriormente, à publicação.

Art. 12. A AMAC engloba o desempenho das seguintes atividades:

I - exame de pedidos formais, por escrito, de prorrogação e recondução de comissões;

II - elaboração de minutas de portarias de substituição, prorrogação e recondução de comissões, submetendo-as à aprovação do Corregedor e encaminhando-as às respectivas comissões;

III - acompanhamento e controle das comissões, aprimorando a efetividade dos procedimentos correccionais;

IV - exame prévio e submissão à apreciação do Corregedor dos pedidos de diárias e passagens realizados pelas comissões;

V - elaboração de minutas de certidões negativas correccionais, mediante consulta nos sistemas gerenciais, submetendo-as à aprovação do Corregedor; e

VI - registro, atualização e controle dos processos instaurados nos sistemas gerenciais da área correccional mantidos pela CGU;

§ 1º Os pedidos de que trata o inciso I deverão:

I - estar acompanhados do relatório de monitoramento, bem como do cronograma de execução dos trabalhos; e

II - ser enviados em até 10 (dez) dias antes do vencimento das portarias vigentes.

§ 2º Na hipótese de ausência dos pedidos de que trata o inciso I, deverá ser encaminhado expediente à comissão para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa acompanhada da solicitação de prorrogação ou recondução.

§ 3º Caso não seja apresentada a justificativa e a solicitação de que trata o § 2º, o Corregedor deverá ser comunicado para providências e análise de eventual inobservância de dever funcional.

Art. 13. A AERF engloba o desempenho das seguintes atividades:

I - análise de procedimentos correccionais e dos relatórios finais apresentados pelas comissões, submetendo-os à aprovação do Corregedor;

II - encaminhamento, mediante despacho, dos procedimentos correccionais para análise jurídica e julgamento da autoridade competente;

III - adoção de providências para o cumprimento de determinações dos órgãos jurídicos e das autoridades julgadoras, acionando as unidades responsáveis, quando necessário;

IV - ciência aos investigados e à comissão processante acerca do resultado do procedimento correccional após a publicação da portaria de julgamento;

V - atualização dos cadastros nos sistemas gerenciais da área correccional mantidos pela CGU, conforme determina a legislação pertinente, a partir da fase de julgamento, com vistas ao encerramento do procedimento correccional;

Seção II Do Corregedor

Art. 14. São atribuições do Corregedor, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou ato normativo:

I - fiscalizar as atividades funcionais do DNIT;

II - apreciar denúncias e representações, promovendo o devido encaminhamento no âmbito da Corregedoria do DNIT e demais áreas de gestão da integridade;

III - instaurar e julgar procedimentos correccionais investigativos;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação do Diretor-Geral, procedimentos correccionais contraditórios;

V - encaminhar ao Diretor Geral os relatórios dos procedimentos correccionais, para fins de julgamento e aplicação das penalidades legais, observado o disposto na legislação vigente;

VI - celebrar TAC e encaminhar ao Diretor Geral, para fins de homologação;

VII - determinar ações de correição no DNIT, quando necessário;

VIII - aprovar pareceres orientativos, encaminhando-os para publicação;

IX - requisitar às unidades administrativas do DNIT, a emissão de pareceres, estudos, relatórios técnicos, auditorias e demais ações necessárias ao subsídio de trabalhos apuratórios;

X - propor ao Diretor Geral planos, programas e projetos relacionados às atividades correcionais;

XI - reprogramar, se necessário, as férias de investigados e membros de comissão de procedimentos correcionais, podendo declarar a interrupção de férias por necessidade de serviço, quando houver possibilidade de prejuízo aos trabalhos apuratórios ou ao prazo legalmente estabelecido;

XII - participar ou indicar representante para participação nas reuniões da Diretoria Colegiada, nos termos do Regimento Interno do DNIT;

XIII - executar as demais atividades de Corregedoria descritas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 15. A Corregedoria do DNIT poderá delegar a instauração de SINVE e IPS aos órgãos descentralizados do DNIT.

Parágrafo único. Após instaurar o procedimento objeto da delegação, o órgão de que trata o **caput**, deverá comunicar a Corregedoria do DNIT para registro, atualização e controle nos sistemas gerenciais mantidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 16. As SINVE e IPS instauradas pelos órgãos descentralizados, deverão ser encaminhadas à Corregedoria do DNIT, acompanhadas de parecer conclusivo da autoridade instauradora, para análise e submissão à autoridade julgadora.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 17. As comissões de procedimentos correcionais deverão ser instauradas com as seguintes composições:

I - PAD: 3 (três) servidores estáveis sob o rito ordinário, e 2 (dois) servidores estáveis sob o rito sumário;

II - SINAC: 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

III - SINVE: 1 (um) ou mais servidores;

IV - SINPA: 2 (dois) ou mais servidores;

V - PAR: 2 (dois) ou mais servidores estáveis; e

VI - IP: com 2 (dois) ou mais servidores.

§ 1º A atuação no âmbito das comissões correcionais será considerada como prestação de relevante serviço público, podendo ser registrada nos assentamentos funcionais do integrante.

§ 2º A unidade administrativa que estiver sediando as comissões deverá fornecer a estrutura física adequada, bem como prover todas as condições administrativas e operacionais necessárias à comissão para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 18. No âmbito do DNIT, a prestação de informações e documentos às comissões não pode ser recusada, ficando o agente que deu causa à não apresentação, na forma e tempo solicitados, sujeito à responsabilização disciplinar.

Art. 19. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 20. Nos casos de apresentação de relatórios inconclusos, fora das normas de redação e estilo ou que não apresentem uma correlação lógica entre a narração dos fatos e as conclusões apontadas, a Corregedoria determinará a realização das adequações necessárias.

CAPÍTULO V DAS DENÚNCIAS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 21. A representação à Corregedoria contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, determinada pelo inciso XII, do art. 116, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverá:

I - conter a identificação do representante e do representado e a indicação precisa do fato que, por ação ou omissão do representado, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

II - estar acompanhada das provas ou indícios de que o representante dispuser ou da indicação dos indícios ou provas de que apenas tenha conhecimento;

III - indicar as testemunhas se houver.

§ 1º A representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada, nos termos do § 2º do art. 10 da IN CGU nº 14, de 2018.

§ 2º A representação poderá ser devolvida ao representante para que preste esclarecimentos adicionais indispensáveis para subsidiar o exame e a decisão da autoridade competente quanto à instauração de procedimento correccional.

Art. 22. As denúncias de irregularidades apresentadas por particulares ou servidores do DNIT deverão ser encaminhadas à Ouvidoria, observado o normativo específico.

CAPÍTULO VI DO FLUXO DE ATIVIDADES

Seção I Da notícia de fato irregular

Art. 23. A notícia de fato irregular encaminhada à Corregedoria do DNIT será recepcionada pela ASCOR, que realizará análise preliminar, a fim de identificar o caráter correccional da matéria, promovendo o encaminhamento à AJAIP, após anuência do Corregedor.

§ 1º A análise de que trata este **caput** será realizada por meio de despacho, aprovado pelo Corregedor, e deverá conter resumo da notícia de fato, indicação da legislação aplicável e outras informações julgadas relevantes.

§ 2º Caso o processo da notícia de fato irregular tenha tramitado em áreas distintas da Corregedoria do DNIT, a fim de preservar o sigilo das informações, deverá ser solicitada a autuação de novo processo para análise de juízo de admissibilidade.

§ 3º O novo processo mencionado no § 2º deverá ser relacionado ao processo que o originou no SEI/DNIT, devendo a AJAIP informar nos autos originários o número do processo em que se realizará a análise de juízo de admissibilidade.

Seção II Do juízo de admissibilidade

Art. 24. A AJAIP deverá realizar o cadastro da notícia de fato irregular em formulário interno e definir ordem de prioridade de análise de juízo de admissibilidade, seguindo critérios como prescrição, origem da notícia do fato supostamente irregular, complexidade da matéria e repercussão da ocorrência na Autarquia.

§ 1º A ordem de prioridade de que trata o **caput** será organizada em duas listas de processos, nas quais constarão, separadamente:

I - os processos envolvendo supostos atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra o DNIT, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

II - os processos envolvendo supostas irregularidades praticadas por servidores públicos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990;

§ 2º Caso o mesmo fato irregular enseje responsabilização de servidor e pessoa jurídica, deverá ser incluído na lista indicada no §1º, I.

§ 3º As listas de processos deverão ser atualizadas e encaminhadas mensalmente ao Corregedor para acompanhamento.

Art. 25. Os processos encaminhados à AJAIP para análise de juízo de admissibilidade serão cadastrados nos sistemas gerenciais em até 30 dias após o recebimento.

Art. 26. Nas análises efetuadas, a AJAIP deverá promover as diligências necessárias para verificar a existência de indicativos de autoria e materialidade, valendo-se dos meios de prova de que trata o Capítulo II, do Título II, da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018.

Art. 27. As sugestões de instauração de procedimentos deverão ser precedidas de manifestação técnica elaborada pela AJAIP, que deve indicar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - fatos supostamente irregulares que demandam apuração, com a delimitação clara de indicativos de materialidade de potencial ilícito administrativo e juntada dos documentos comprobatórios já disponíveis;

II - servidores ou pessoas jurídicas supostamente responsáveis pelas eventuais irregularidades, especificando a participação de cada um nos fatos a serem apurados;

III - enquadramento preliminar, segundo as hipóteses previstas na legislação pertinente;

IV - ocorrência ou não de prescrição da pretensão punitiva;

V - juízo sobre o eventual cabimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

VI - eventuais recomendações para saneamento de situação irregular ou para evitar novas ocorrências; e

VII - relação dos processos que foram utilizados para subsidiar a análise.

Parágrafo único. Todos os processos que guardam correlação com a análise de admissibilidade devem ser relacionados ao procedimento atuado na AJAIP, devendo cada um deles ser tramitado individualmente entre unidades no SEI/DNIT quando houver necessidade de movimentação.

Art. 28. Após a conclusão da análise técnica, os autos serão disponibilizados ao Corregedor para decisão de juízo de admissibilidade.

Parágrafo único. A decisão poderá acolher totalmente, acolher parcialmente ou não acolher a proposta da análise técnica, devendo nos dois últimos casos apresentar os fundamentos cabíveis.

Art. 29. Recebido o processo com a decisão de juízo de admissibilidade proferida, a AJAIP realizará o registro nos sistemas gerenciais e encaminhará os autos à ASCOR, que adotará as seguintes providências:

I - caso a decisão seja de arquivamento sem recomendações, deverá elaborar despacho com fundamento na manifestação técnica respectiva e adotar providências para conclusão do processo.

II - caso a decisão seja de instauração de procedimento correccional pelo Corregedor do DNIT, deverá encaminhar os autos à AMAC.

III - caso a decisão seja de instauração de procedimento correcional por autoridade diversa do Corregedor do DNIT, deverá encaminhar os autos ao órgão competente; e

IV - caso existam recomendações com teor preventivo, deverá encaminhar os autos à APAC para elaboração de expedientes e adoção das ações necessárias.

Parágrafo único. Após o atendimento das recomendações e não havendo outras providências a serem adotadas, a APAC deverá elaborar despacho para conclusão do processo.

Seção III

Da instauração dos procedimentos correccionais

Art. 30. A GERIN manterá todos os processos a instaurar da Corregedoria do DNIT, ordenando-os quanto à urgência, mediante a observância dos critérios de que trata o art. 24.

Art. 31. Aprovada a instauração de procedimento correcional, a GERIN selecionará os servidores aptos a integrarem a Comissão Processante.

Parágrafo único. A seleção dos servidores poderá ocorrer mediante convocação.

Art. 32. A convocação de servidor pela Corregedoria para integrar procedimentos correccionais é irrecusável, independentemente de prévia autorização da autoridade a que estiver subordinado, e será comunicada ao titular da unidade organizacional.

§ 1º Somente serão objeto de análise para a não participação de servidor nos procedimentos correccionais as hipóteses de necessidade de serviço, suspeição e impedimento.

§ 2º A alegação de necessidade de serviço deverá ser suficientemente justificada pela chefia imediata e encaminhada pelo titular da unidade organizacional ao Corregedor do DNIT para análise e manifestação.

Art. 33. Definida a composição da comissão, a GERIN adotará as providências para a confecção do ato formal de instauração e submeterá à assinatura do Corregedor do DNIT, encaminhando posteriormente para publicação no boletim administrativo.

Art. 34. Após publicação da portaria de instauração, a GERIN deverá encaminhá-la à ASCOR, em conjunto com os processos que integrarão o objeto de apuração, para autuação do procedimento correcional.

Parágrafo único. Todos os processos que guardam correlação com a apuração devem ser relacionados ao procedimento correcional autuado.

Art. 35. Autuado o procedimento correcional, a ASCOR deverá encaminhá-lo à AMAC para providenciar a alteração do status nos sistemas gerenciais e, posteriormente, ao Presidente da Comissão para início dos trabalhos.

Parágrafo único. A alteração nos sistemas deverá ser realizada em até 3 dias úteis após a instauração do procedimento correcional.

Art. 36. Durante o curso do procedimento correcional caberá à AMAC monitorar e orientar os trabalhos das Comissões, em atendimento aos preceitos legais.

Parágrafo único. À Corregedoria é permitido o acesso aos autos dos processos de natureza correcional em curso, com intuito de zelar pela celeridade dos procedimentos e pela efetividade das ações correccionais.

Seção IV

Do julgamento

Art. 37. Concluídas as apurações, a comissão encaminhará o procedimento correcional à ASCOR, que deverá dar ciência ao Corregedor.

Parágrafo único. Caso o procedimento seja de responsabilização de ente privado, a ASCOR deverá elaborar minuta de intimação, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019.

Art. 38. Após anuência do Corregedor, a ASCOR deverá encaminhar o procedimento correccional, mediante despacho, à AMAC para atualização dos registros nos sistemas gerenciais e encerramento das atividades de monitoramento, bem como à AERF para análise do Relatório Final da Comissão.

Parágrafo único. A análise de que trata o **caput** resultará na aprovação ou não do Relatório da Comissão, que poderá ser reconduzida para realização das adequações necessárias.

Art. 39. Concluída a análise da Corregedoria do DNIT, a AERF deverá atualizar os sistemas gerenciais, registrando a fase de encaminhado para julgamento.

Art. 40. Caso o julgamento a ser proferido seja da competência do DNIT, a AERF encaminhará o procedimento correccional à autoridade competente para julgamento e, concomitantemente, à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT - PFE-DNIT para manifestação jurídica, exceto nos procedimentos correccionais de caráter investigativo que dispensam essa manifestação.

Parágrafo único. A autoridade competente para proferir o julgamento no âmbito do DNIT é aquela definida no Regimento Interno.

Art. 41. Nas situações em que a autoridade competente para proferir o julgamento for o Ministro de Estado, a AERF encaminhará o procedimento correccional, mediante despacho, ao Gabinete da Diretoria Geral para conhecimento e remessa à autoridade julgadora.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no **caput**, a análise técnica da AERF terá apenas efeito saneador.

Art. 42. Realizado o julgamento, o procedimento correccional será devolvido pela autoridade julgadora à Corregedoria do DNIT.

Art. 43. Após anuência do Corregedor, a AERF atualizará os sistemas gerenciais e adotará providências para o cumprimento de eventuais recomendações e/ou determinações exaradas.

Art. 44. No prazo de 10 dias após a publicação do ato de julgamento, a AERF deverá cientificar os investigados e a Comissão Processante acerca do resultado do procedimento correccional.

Art. 45. Caso o julgamento resulte em não acolhimento do Relatório Final da Comissão, a AERF encaminhará o procedimento correccional à AMAC para atualização dos sistemas gerenciais e adoção das providências cabíveis com vistas ao cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Não poderão ser sonegados documentos à Corregedoria do DNIT no exercício de suas atribuições, devendo ser aplicadas as sanções cabíveis àqueles que derem causa ao impedimento da ação correccional.

Art. 47. A Corregedoria e as comissões, por seu intermédio, poderão requisitar às unidades administrativas do DNIT, a emissão de pareceres, estudos, relatórios técnicos, auditorias e demais ações necessárias ao subsídio dos trabalhos apuratórios.

Art. 48. Os servidores e colaboradores lotados na Corregedoria e aqueles que estejam exercendo trabalhos de correição deverão guardar rigoroso sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 49. O acesso aos sistemas eletrônicos da autarquia por servidor que estiver respondendo procedimento correccional poderá ser vedado, total ou parcialmente, por determinação da Corregedoria, mediante fundamentação, podendo, se for o caso, ser restabelecido durante ou após a conclusão do procedimento correccional.

Art. 50. O acesso às instalações físicas e lógicas da Corregedoria e das comissões é restrito aos servidores e colaboradores nela lotados ou designados.

Art. 51. Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Corregedor do DNIT.

Art. 52. Ficam revogadas:

I - a Instrução de Serviço DNIT nº 4, de 14 de fevereiro de 2019;

II - a Portaria nº 8.225, de 19 de dezembro de 2019, da Corregedoria do DNIT;

III - a Portaria nº 2.476, de 30 de abril de 2020, da Corregedoria do DNIT; e

IV - a Instrução Normativa DNIT nº 6, de 18 de março de 2020.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 27/11/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6988996** e o código CRC **5BE41EF3**.

Referência: Processo nº 50600.028105/2020-94

SEI nº 6988996



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |